



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Prestação de Serviços n.º 12/2021, SIGGO n.º 044600, nos termos do Padrão n.º 03/2002.

Processo n.º 00391-00001197/2021-44.

Cláusula Primeira – Das Partes

1.1 O INSTITUTO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS HÍDRICOS DO DISTRITO FEDERAL - BRASÍLIA AMBIENTAL, entidade Autárquica de Direito Público, com autonomia administrativa, financeira e patrimonial, vinculada à Secretaria de Estado de Meio Ambiente do Distrito Federal, CNPJ n.º. 08.915.353/0001-23, representado por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS**, na qualidade de Presidente, com delegação de competência prevista nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, e o **CENTRO VETERINÁRIO DO GAMA**, doravante denominado Contratada, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.301.184/0001-43, com sede em Quadra 42 Conjunto A Lote 02 -Setor Central - Gama/DF, CEP: 72.405-420, representada por **YURI DAS NEVES DE SOUZA**, portador da carteira de identidade RG n.º 2953008 SSP/DF, inscrito no CPF/MF sob o n.º 042.095.871-24 na qualidade de Representante Legal.

Cláusula Segunda – Do Procedimento

2.1 O presente Contrato obedece aos termos do Edital de Credenciamento n.º 12/2020 – DICON/SUCON/IBRAM (47957292), e fundamenta-se no inciso II, art. 25, c/c art. 26 e com as demais disposições da Lei n.º 8.666/93, conforme Justificativa (44423395) e Ratificação de Inexigibilidade de Licitação (69175427), bem como na Lei Distrital n.º 4.574/2011.

Cláusula Terceira – Do Objeto

3.1 O Contrato tem por objeto a prestação de serviços de castração de caninos e felinos (*ováriosalpingo-histerectomia e orquiectomia*), consoante especifica a Justificativa de Inexigibilidade de Licitação e o Edital de Credenciamento n.º 12/2020 – (47957292), que passam a integrar o presente Termo.

Cláusula Quarta – Da Forma e Regime de Execução

4.1 O Contrato será executado de forma indireta, sob o regime de empreitada por preço unitário, segundo o disposto nos arts. 6º e 10 da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Quinta – Do Valor

5.1 O valor total do contrato é de **R\$ 698.987,22 (seiscentos e noventa e oito mil e novecentos e oitenta e sete reais e vinte e dois centavos)**, devendo parte dessa importância ser atendida à conta do Orçamento do Brasília Ambiental para o corrente exercício, nos termos da correspondente Lei Orçamentária Anual, enquanto a parcela remanescente será custeada à conta de dotações a serem alocadas no(s) orçamento(s) seguinte(s).

Cláusula Sexta – Da Dotação Orçamentária

6.1 A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 21208

II – Programa de Trabalho: 18.542.6210.2536.0001, 18.542.6210.2536.0013

III – Natureza da Despesa: 3.3.90.39

IV – Fonte de Recursos: 100, 220, 157 e 183

6.2 O empenho inicial é de R\$ 232.995,74 (duzentos e trinta e dois mil novecentos e noventa e cinco reais e setenta e quatro centavos), conforme Notas de Empenho n.º 2021NE00702 e 2021NE703, emitidas em 01/09/2021, sob o evento n.º 400091, na modalidade estimativo.

Cláusula Sétima – Do Pagamento

7.1 O pagamento será realizado de acordo com as Normas de Execução Financeira, Orçamentária e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Executor do Contrato, acompanhada da comprovação de regularidade exigida em lei, sendo que as exigências da Lei Distrital n.º 5.087/13 não condiciona o pagamento da contratada.

7.2 A contratada deverá apresentar ao Brasília Ambiental, para fins de conferência e pagamento, a Nota Fiscal contendo a discriminação e o valor do serviço estabelecido no contrato.

7.3 A Nota Fiscal deverá ser emitida pela própria contratada, obrigatoriamente com o número de inscrição do CNPJ apresentado nos documentos de habilitação da Proposta e no Contrato, não se admitindo notas fiscais emitidas com outros CNPJs, mesmo que sejam empresas consideradas pertencentes ao mesmo grupo ou conglomerado.

7.4 O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação de pagamento. Havendo atualização monetária, em caso de atraso no pagamento pelo Brasília Ambiental.

7.5 O pagamento será creditado em favor da contratada, através de Ordem Bancária, gerada pelo SIGGO (Sistema Integrado de Gestão Governamental).

7.6 Nenhum pagamento será efetuado à contratada enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

7.7 Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais e ou distrital, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/1996 e alterações, e demais leis locais.

7.8 O pagamento de valores iguais ou superiores a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) para empresa com sede ou domicílio no Distrito Federal será feito exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário junto ao Banco de Brasília S/A – BRB.

7.9 Em observância ao Decreto Federal n.º 9.580/2018, a Instrução Normativa RFB n.º 1.234/2012, o Decreto Distrital n.º 36.583/2015 e a Portaria SEPLAG/DF n.º 247/2019, haverá retenção de Imposto de Renda para as receitas arrecadadas a título de Imposto de Renda Retido na Fonte (IRRF) que incide sobre os valores pagos, a qualquer título, por eles a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de serviços e fornecimento de bens. As informações referentes aos valores retidos durante o exercício vigente, constarão de Declaração de Imposto de Renda Retido na Fonte - DIRF, a qual será enviada à Receita Federal do Brasil (RFB) na data prevista pela legislação vigente.

Cláusula Oitava – Do Prazo de Vigência

8.1 A vigência do contrato será de até 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura, e poderá ser prorrogado, por interesse das partes, por meio de Termo Aditivo, para os subsequentes exercícios financeiros, observado o limite estabelecido no Inciso II do art. 57, da Lei n.º 8.666, de 1993, após a verificação da real necessidade e vantajosidade para o Brasília Ambiental na continuidade do contrato.

Cláusula Nona – Da Responsabilidade e Obrigações do Contratante

9.1 O Brasília Ambiental responderá pelos danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, assegurado o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo e de culpa.

9.2 Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento n.º 12/2020 – DICON/SUCON/IBRAM, e na Lei n.º 8.666/1993, o Brasília Ambiental deverá:

- a) Designar executor e suplente para exercer o acompanhamento e a fiscalização do contrato, na forma da Lei n.º 8.666/93;
- b) Fiscalizar os serviços, observando-se que a presença da fiscalização do órgão não elide a responsabilidade da empresa contratada;
- c) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada;
- d) Manter os devidos registros necessários para o perfeito cumprimento do contrato;
- e) Exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada, de acordo com os termos de sua proposta;
- f) Receber, apurar e solucionar queixas e reclamações dos usuários;
- g) Observar para que durante a vigência do contrato, seja mantida pela contratada, a compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, bem como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- h) Encaminhar todas as comunicações formalmente por meio do endereço eletrônico (e-mail) informado pela contratada;
- i) Notificar a contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- j) Glosar nas faturas a serem pagas as importâncias estimadas relativas aos danos causados por culpa ou dolo, quando da execução do contrato;
- k) Aplicar as penalidades previstas no contrato, na hipótese da contratada não o cumprir parcial ou totalmente;
- l) Rescindir o Contrato, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93;
- m) Efetuar os pagamentos devidos nas condições e preços pactuados, bem como dentro dos prazos contratados
- n) Receber e avaliar os relatórios encaminhados mensalmente pela contratada, confrontando-os com as notas fiscais emitidas;
- o) Vistoriar as instalações da clínica ou do hospital veterinário a qualquer tempo;
- p) Supervisionar a técnica cirúrgica empregada e o protocolo anestésico padronizado utilizado pelos médicos veterinários responsáveis pelos procedimentos cirúrgicos e de anestesia;
- q) Rejeitar no todo ou em parte a execução dos serviços em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada;
- r) Efetuar, por si ou de forma descentralizada, o cadastramento de animais que serão encaminhados à contratada para a realização dos procedimentos;
- s) Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Projeto Básico.

Cláusula Décima – Das Obrigações e Responsabilidades da Contratada

10.1 Além das obrigações previstas no Edital de Credenciamento n.º 12/2020 – DICON/SUCON/IBRAM, e na Lei n.º 8.666/1993, a contratada deverá:

- a) Prestar o objeto em estrita conformidade com as especificações exigidas no Projeto Básico;

b) Responder quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas, mesmo que haja ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contrato pelo Brasília Ambiental;

c) Sujeitar-se a fiscalização por parte do executor/suplente indicado pelo Brasília Ambiental para acompanhamento da execução do contrato, prestando todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados e atendendo às reclamações formuladas;

d) Afixar nos locais no qual se realizam os procedimentos cirúrgicos, cartaz com aviso sobre a gratuidade dos serviços de esterilização cirúrgica, com o telefone 162 para denúncias;

e) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de 30 dias, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério do Brasília Ambiental;

f) Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei n.º 8.078/1990), ficando o Brasília Ambiental autorizado a descontar dos pagamentos devidos à contratada, o valor correspondente aos danos sofridos.

g) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

h) Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, ao Brasília Ambiental ou a terceiros. Inclusive quanto ao trato com os animais a serem castrados na clínica;

i) Atender a Resolução N.º 1.236/2018 - CFMV, que define e caracteriza crueldade, abuso e maus tratos contra animais vertebrados, dispõe sobre a conduta de médicos veterinários e zootecnistas, e dá outras providências;

j) Atender as autorizações/empenhos expedidos, sob pena de inadimplemento contratual;

k) Responder aos questionamentos da contratante no prazo máximo de três dias úteis;

l) Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo da contratada sempre que houver alteração;

m) Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

n) Assegurar-se de que todos os estabelecimentos e profissionais envolvidos nos procedimentos veterinários deverão estar em conformidade com o requerido pelo Conselho Regional de Medicina Veterinária do Distrito Federal;

o) Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações do Brasília Ambiental, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas, quando for o caso;

10.2 Não permitir a utilização de qualquer trabalho de menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.3 Constitui obrigação da contratada o pagamento dos salários e demais verbas decorrentes da prestação de serviço; e

10.4 O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela contratada, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento contratual e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei n.º 8.666, de 1993.

10.5 Quanto à prestação de serviços:

a) Fornecer todos os esclarecimentos e as informações técnicas que venham a ser solicitadas pelo Brasília Ambiental sobre os serviços executados, indicando representante para manter contato com o Brasília Ambiental para o esclarecimento de dúvidas;

b) A contratada assumirá inteira responsabilidade técnica pela perfeita execução do serviço contratado,

fornecendo todos os materiais, mão-de-obra, equipamentos e transportes necessários à execução dos serviços às suas expensas sem alteração do valor dos serviços;

c) A contratada deverá prestar os serviços objeto do Projeto Básico e deste Contrato dentro de elevados padrões, empregando e fornecendo produtos de alta qualidade, bem como observar rigorosamente as especificações técnicas e a regulamentação aplicável, executando todos os serviços com esmero e perfeição, refazendo tudo quanto for impugnado pela fiscalização, quer em razão do material, quer em razão da mão-de-obra;

d) Executar os serviços com pessoal habilitado e devidamente credenciado, instruindo seus empregados e contratados a tratar os servidores do Brasília Ambiental e os tutores dos animais com respeito;

e) Observar as normas de segurança e proteção do Ministério do Trabalho, fornecendo a seu pessoal equipamento individual de segurança, orientando e fiscalizando seu uso, conforme determinações constantes nas normas de segurança, higiene e medicina do trabalho, assumindo toda a responsabilidade pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas e referentes aos serviços executados por seus empregados, uma vez que estes não terão qualquer vínculo empregatício com o Brasília Ambiental;

f) A contratada deverá comunicar imediatamente ao executor do contrato a ocorrência de qualquer fato que possa prejudicar a execução do objeto contratado, sob pena de desconsideração do fato posteriormente em eventual justificativa de descumprimento contratual e de responsabilização da contratada por qualquer dano decorrente do atraso ou da falta de comunicação;

g) Realizar os procedimentos cirúrgicos sob anestesia geral, de acordo com protocolo anestésico que garanta a segurança e o bem-estar do paciente;

h) Manter materiais, produtos, equipamentos e ferramentas suficientes para o atendimento dos serviços especificados mediante o emprego de materiais devidamente esterilizados para cada animal;

i) Manter instalações, equipamentos, materiais e recursos humanos necessários à execução dos procedimentos cirúrgicos, sem restrições quanto à espécie, raça, sexo ou porte dos animais a serem atendidos;

j) Responsabilizar-se pelas orientações pré e pós-cirúrgicas aos proprietários dos animais, especialmente no que tange à autorização para o procedimento e declaração de confirmação de realização de castração (modelo no anexo I), os riscos envolvidos e os cuidados e medicamentos necessários no pós-operatório;

k) Disponibilizar juntamente com a receita médica e em local visível dentro e fora do estabelecimento número de telefone 24 horas para atendimento em caso de dúvidas e eventuais intercorrências;

l) Responsabilizar-se pelo acompanhamento veterinário dos animais esterilizados até a cicatrização da ferida cirúrgica e sua completa recuperação, sem qualquer ônus para o proprietário ou para o Brasília Ambiental;

m) Orientar o proprietário quanto à guarda responsável de animais domésticos;

n) Apresentar relatório mensal, até o décimo dia útil do mês seguinte ao da realização das cirurgias a que se refere, em formato digital, assinado, e tendo todas as páginas rubricadas pelo Responsável Técnico, contendo obrigatoriamente:

i) Lista dos animais não considerados aptos ao procedimento com o motivo da recusa;

ii) Registros de óbitos e, quando autorizado pelo proprietário, o laudo de necropsia de todos os animais que vierem a óbito, à custa da contratada. Quando não autorizada a realização de laudo de necropsia, a recusa assinada pelo proprietário deverá ser apresentada;

iii) Relato de problemas e dificuldades detectadas, sugestões de melhorias nos procedimentos, fotos, equipe envolvida e respectivos registros no CRMV-DF; e

iv) Respostas aos questionamentos padrões constantes no Anexo III do Projeto Básico.

o) Apresentar manual de boas práticas e procedimentos operacionais padrão e livro de registro de ocorrências, mantendo-os atualizados e disponíveis durante a vigência do contrato.

p) Deverá ser realizada anamnese e exame clínico detalhado nos animais antes de submetê-los à cirurgia. Quando o médico veterinário responsável julgar necessário, exames complementares poderão ser

realizados, sem qualquer ônus para o Brasília Ambiental;

q) Os custos com exames complementares são arcados pelo proprietário e caso optem por não realizá-los devem assinar um termo de ciência que existem exames complementares, e que optam por não fazê-lo, conforme modelo no anexo I.

r) A técnica cirúrgica deve ser minimamente invasiva, não sendo admitido o uso de abraçadeiras de náilon no procedimento;

s) Permitir acesso às suas instalações, em horário comercial, dos técnicos do Brasília Ambiental para supervisão técnica, controle e fiscalização da execução do contrato, além de ações de comunicação social;

t) Arcar com todos os encargos tributários, administrativos e civil decorrentes da execução dos serviços;

u) Responsabilizar-se direta e exclusivamente pela execução da totalidade dos serviços, não podendo subcontratar, ceder ou transferir o objeto do contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão;

v) Executar os serviços contratados com observância das normas de segurança e higiene do trabalho em vigor;

w) Cumprir, durante a execução dos serviços, todas as normas federais e distritais pertinentes ao contrato;

x) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento, obrigando-se a encaminhar ao Brasília Ambiental no prazo de cinco dias contado da data de seu vencimento, as certidões atualizadas;

y) Manter-se habilitado junto aos respectivos órgãos de fiscalização da sua categoria, sob pena de rescisão contratual

z) Comunicar ao Brasília Ambiental, qualquer alteração de seu quadro social, de sua representação ou de responsabilidade técnica, no prazo de cinco dias, contado de sua ocorrência;

aa) Participar das reuniões convocadas pelo Brasília Ambiental;

10.7 Há ausência de formação de vínculo empregatício dos funcionários da contratada com o Brasília Ambiental, nos termos do art. 71, § 1, da Lei 8.666/1993.

10.6 A clínica/hospital contratado não poderá divulgar, sob nenhuma forma, os cadastros e arquivos referentes ao projeto, salvo o prontuário do animal ao respectivo tutor.

Cláusula Décima Primeira – Da Alteração Contratual

11.1 Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, com amparo no art. 65 da Lei n.º 8.666/93, vedada a modificação do objeto.

11.2 A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira, prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias, suplementares, até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

11.3 Será admitido o reajuste do valor do contrato, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA apurado durante o período, observada a periodicidade mínima de 12 meses, a contar da assinatura do contrato, conforme o Decreto n.º 37.121/2016.

11.4 O contrato poderá ser reajustado anualmente, nos termos da legislação em vigor, conforme art. 58 da Lei 8.666/93 para que se mantenha o equilíbrio contratual, mediante requerimento formal da contratada

Cláusula Décima Segunda – Das Penalidades

12.1 O atraso injustificado na execução, bem como a inexecução total ou parcial do Contrato, sujeitará a contratada à multa prevista no Edital de Credenciamento n.º 12/2020 – DICON/SUCON/IBRAM, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei n.º 8.666/93, facultada ao Brasília Ambiental, em todo caso, a rescisão unilateral.

12.2 A tabela abaixo será utilizada para qualificar as ocorrências para desconto do pagamento (multa) e auxiliar um possível caso de descredenciamento, conforme previsto no art. 87, inciso II, da Lei n.º 8.666/1993, assegurado o contraditório e ampla defesa.

Ocorrências Mensais	Penalidades
Ocorrências Tipo 1 – ocorrências que não caracterizem interrupção na prestação dos serviços, não interferem diretamente na qualidade do serviço prestado e que não caracterizem má fé.	1 ponto
Ocorrências do Tipo 2 – ocorrências que não caracterizam interrupção na prestação dos serviços ou má fé, mas que comprometem a realização regular e satisfatória da atividade. Também se enquadram no tipo 2 a reincidência em relação as situações elencadas nas ocorrências do tipo 1.	2 pontos
Ocorrências do Tipo 3 – ocorrências que possam ocasionar interrupção na prestação do serviço e comprometam a qualidade do serviço prestado. Também se enquadram no tipo 3 a reincidência em relação as situações elencadas nas ocorrências do tipo 2.	3 pontos
Ocorrências do Tipo 4 - resultado da pesquisa de satisfação com os tutores, com valor médio inferior a 60% (somatório das notas ótimo e bom).	4 pontos por resultado de pesquisa
Ocorrências do Tipo 5 - óbito registrado, síndrome do ovário remanescente, evisceração, peritonite ou outras complicações - em decorrência da cirurgia de castração - procedentes de imprudência, imperícia ou negligência do profissional responsável. Cada registro de óbito, síndrome ou evisceração enseja a pontuação atribuída para o item.	6 pontos por ocorrência

12.3 A faixa de ajuste no pagamento será definida pela soma das pontuações atribuídas às ocorrências mensais produzidas no período de avaliação, conforme tabela abaixo.

Pontuação	Ajuste no Pagamento Mensal
2 pontos	Desconto de 2% sobre o valor da nota fiscal
3 pontos	Desconto de 5% sobre o valor da nota fiscal
4 e 5 pontos	Desconto de 8% sobre o valor da nota fiscal
6 a 9 pontos	Desconto de 10% sobre o valor da nota fiscal
10 e 11 pontos	Desconto de 12% sobre o valor da nota fiscal

12.4 Os casos de pontuação acumulada na tabela abaixo podem ocasionar o descredenciamento e consequente rompimento do contrato assinado.

Pontuação	Situação da pontuação
6 pontos	Caso se atinja essa pontuação dentro de um mês
20 pontos	Caso se atinja essa pontuação dentro de seis meses, a contar da data da primeira ocorrência.

12.5 Para fins de aplicação de penalidades, entende-se como reincidência a repetição de determinada conduta pela contratada após ter sido aplicada sanção pelo Brasília Ambiental em função da referida conduta.

12.6 Para condutas cuja a infração permanece de forma contínua no tempo, considera-se o mês de sua ocorrência como unidade de contagem dos eventos. Assim, infrações que ocorrem de forma contínua em diferentes meses, serão contabilizados como uma infração para cada um dos meses.

12.7 As multas decorrentes das ocorrências do tipo 4 são aplicadas sobre os valores das notas fiscais pagas em função do serviço prestado durante o período a que se refere a pesquisa.

12.8 Todos os casos de óbito registrado, síndrome do ovário remanescente, evisceração, peritonite ou outras complicações - em decorrência da cirurgia de castração - procedentes de imprudência, imperícia ou negligência do profissional responsável serão comunicados ao CRMV-DF para apuração ético-profissional, além de responsabilização administrativa por maus tratos a animais pelo Brasília Ambiental, quando cabível.

Cláusula Décima Terceira – Da Dissolução

13.1 O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

Cláusula Décima Quarta – Da Rescisão

14.1 O Contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo, na forma prevista no Edital de Credenciamento n.º 12/2020 – DICON/SUCON/IBRAM, observado o disposto no art. 78 da Lei n.º 8.666/93, sujeitando-se a contratada às consequências determinadas pelo art. 80 desse diploma legal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

14.2 O uso de mão de obra infantil constitui motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

14.3 A contratada poderá, a qualquer tempo, denunciar o ajuste, bastando, para tanto, notificar previamente a Administração, com antecedência de 30 dias.

14.4 A inexecução do Contrato de Prestação de Serviço, total ou parcial, ensejará a sua rescisão e demais consequências previstas nos termos da Lei n.º 8.666/1993.

14.5 Ensejará rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades, o descumprimento das obrigações ou a não manutenção das condições de habilitação pela contratada, sem prejuízo das demais sanções.

14.6 Fica assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa, nos termos da Decreto n.º 26.851 de 30/05/2006 e suas alterações, bem como demais legislação em vigor.

14.7 É proibido uso ou o emprego de conteúdo discriminatório - por constituir motivo para rescisão do contrato e aplicação de multa- sem prejuízo de outras sanções cabíveis, de conteúdo:

- a) Discriminatório contra a mulher;
- b) Que incentive a violência contra a mulher;
- c) Que exponha a mulher a constrangimento;
- d) Homofóbico;

e) Que represente qualquer tipo de discriminação.

Cláusula Décima Quinta – Dos débitos para com a Fazenda Pública

15.1 Os débitos da contratada para com o Brasília Ambiental, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

Cláusula Décima Sexta – Do Executor

16.1 O Brasília Ambiental, por meio de Instrução, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil.

Cláusula Décima Sétima – Da Publicação e do Registro

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pelo Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pelo Brasília Ambiental.

Cláusula Décima Oitava – Do Foro

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, _____ de _____ de 2021

Pelo Brasília Ambiental:

CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS

Presidente

Pela Contratada:

YURI DAS NEVES DE SOUZA

Representante Legal

Testemunhas: 01. -----

02. -----

ANEXO I

TERMO DE AUTORIZAÇÃO PARA PROCEDIMENTO

CIRÚRGICO DE CASTRAÇÃO

Eu, [NOME DO PROPRIETÁRIO E CPF] autorizo a realização de **anestesia geral** em meu animal para **procedimento cirúrgico**. Declaro estar ciente dos riscos envolvidos no pré, trans e pós-operatório, dando total liberdade ao profissional médico veterinário para realizar os procedimentos que julgar necessário visando o bem-estar do animal. Fica o Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal – BRASÍLIA AMBIENTAL isento de quaisquer responsabilidades decorrentes de tais riscos.

Declaro ter sido orientado sobre os procedimentos pré e pós-operatórios, que incluem: trazer o animal limpo e dentro do período de jejum necessário; deixar o animal em local restrito após a cirurgia; utilizar a roupa/malha cirúrgica e/ou colar elizabetano; fazer curativo e medicação de acordo com as orientações e receita; observar se o animal está se alimentando e bebendo água; retornar o animal para reavaliação e retirada dos pontos no dia agendado.

Comprometo-me ainda a realizar os cuidados indicados, administrar medicações prescritas e arcar com os custos cabíveis.

Foi-me fornecido o contato de _____ para intercorrências médicas e esclarecimento de dúvidas.

Nome do animal:	Espécie:	Idade:	Cor:
Sexo: Masculino () Feminino ()	Raça:		Peso:
Procedimento:			
Endereço do tutor (com CEP):			
Telefone:			
e-mail:			

Nota: Para realização de todo e qualquer procedimento cirúrgico é previamente necessário realizar exames complementares, ou seja, um check-up, mesmo que o animal não apresente sinais e/ou sintomas de alguma anormalidade. O custo destes exames é cobrado à parte.

() Declaro estar ciente da necessidade de exames complementares, porém dispenso a realização dos mesmos e me comprometo a arcar com quaisquer consequências advindas desta decisão.

() Declaro estar ciente da necessidade de exames complementares e autorizo a realização dos mesmos, comprometendo-me a arcar com os custos a parte.

ASSINATURA

Brasília, de de 20 .

DECLARAÇÃO DE CONFIRMAÇÃO DE REALIZAÇÃO DE CASTRAÇÃO

Eu, [NOME DO PROPRIETÁRIO E CPF], confirmo que a cirurgia do(a) [descrever a espécie, sexo e nome do animal, como por exemplo 'confirmo a cirurgia da minha cadela Laica] foi realizada na data em que assino esta declaração. Confirmo que recebi orientações para o pós-operatório as quais me comprometo a seguir.

Nome do tutor e assinatura



Documento assinado eletronicamente por **Yuri das Neves de Souza, Usuário Externo**, em 01/09/2021, às 20:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **CLÁUDIO JOSÉ TRINCHÃO SANTOS - Matr. 1695059-3, Presidente do Brasília Ambiental**, em 01/09/2021, às 20:51, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **RACHEL BASÍLIO PEREIRA DE SOUZA - Matr. 0264472-X, Gerente de Compras e Contratos-Substituto(a)**, em 21/09/2021, às 17:00, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ERICK MOREIRA RIBEIRO - Matr.0263995-5, Analista de Atividades do Meio Ambiente**, em 21/09/2021, às 17:20, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador= 69174042](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=69174042) código CRC= 90AC4B20.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 511, Bloco C, Edifício Bittar - Térreo - Bairro Asa Norte - CEP 70750-543 - DF

3214-5670

00391-00001197/2021-44

Doc. SEI/GDF 69174042